

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:792

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado a despesas de transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 404.º do capítulo 20.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ nas seguintes verbas do mesmo capítulo e orçamento:

| | |
|---|-----------|
| Alínea a) do n.º 1) do artigo 400.º . . . | 4.000\$00 |
| Alínea b) do n.º 1) do artigo 400.º . . . | 500\$00 |
| Alínea c) do n.º 1) do artigo 400.º . . . | 500\$00 |
| | 5.000\$00 |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:793

Tendo-se reconhecido a necessidade de tornar obrigatória a apresentação do bilhete de identidade por parte dos oficiais em trânsito em caminho de ferro, mesmo quando uniformizados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É eliminado o § único do artigo 50.º do regulamento sobre administração dos transportes militares em tempo de paz, de 20 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 26:794

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar as disposições do § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, e as do decreto n.º 7:898, de 10 de Dezembro de 1921, por não ser equitativo que os oficiais, sargentos e praças da armada reformados cha-

mados a prestar serviço, necessariamente moderado, vençam talqualmente como se estivessem no activo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada reformados que prestem serviço no Ministério da Marinha apenas têm direito, além da sua pensão de reforma, à gratificação de comissão correspondente ao lugar que desempenhem.

Art. 2.º Os sargentos e praças reformados que, a partir de 1 de Janeiro de 1936, hajam prestado ou prestem serviço no Ministério da Marinha apenas têm direito à sua pensão de reforma, ao abono da ração a dinheiro e ao auxílio para fardamento, quando andem uniformizados.

Art. 3.º Nenhum militar da reserva ou reformado que a esta situação tenha passado por motivos disciplinares, por incapacidade profissional ou moral ou por inconveniência para o serviço poderá em tempo de paz ser empregado em qualquer serviço do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Fica revogado o § 3.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919, e o decreto n.º 7:898, de 10 de Dezembro de 1921.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1936. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Dinamarca ratificou em 5 de Junho de 1936 a Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931. A Convenção será igualmente aplicável à Islândia.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 30 de Junho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:489

Tendo cessado as razões que motivaram a portaria n.º 8:385, de 16 de Março de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar levantado o estado de sítio na Ilha de Canhambaque, da colónia da Guiné, a partir de 25 de Maio próximo findo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 14 de Julho de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.